



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 97, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Ciências Biomédicas da UNIFAL-MG

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.016014/2024-13 e o que ficou decidido em sua 364ª reunião ordinária, realizada no dia 31 de outubro de 2024, RESOLVE aprovar o Regimento Interno do Instituto de Ciências Biomédicas - ICB, da UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento contém as disposições que regem o funcionamento e as atividades do Instituto de Ciências Biomédicas – ICB da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

Parágrafo único. O funcionamento e as atividades do ICB regulamentadas neste Regimento serão complementados por resoluções apreciadas e aprovadas pela Congregação e pelo Conselho Universitário – Consuni, em conformidade com o que dispõem o Estatuto, o Regimento Geral da UNIFAL-MG e a legislação federal vigente.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 2º O ICB congrega os docentes e os técnico-administrativos em educação nele lotados e os discentes com objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º O ICB será constituído por Departamentos assim distribuídos: Departamento de Anatomia (DAnat), Departamento de Biologia Celular e do Desenvolvimento (DBCD), Departamento de Ciências Fisiológicas (DCF), Departamento de Microbiologia e Imunologia (DMI), Departamento de Patologia e Parasitologia (DPP), Departamento de Bioquímica (DBq) e Departamento de Biologia Estrutural (DBE).

Art. 4º O ICB tem por finalidade:

- I – promover o ensino de graduação e pós-graduação no âmbito da UNIFAL-MG;
- II – contribuir para a geração de conhecimento por meio da pesquisa científica e divulgação dos resultados;
- III – desenvolver atividades de extensão universitária junto à comunidade visando práticas e serviços destinados a apoiar o desenvolvimento social, econômico, político, cultural e ambiental, promovendo a saúde, a educação e a difusão de conhecimento;
- IV – incentivar a participação, colaboração e integração de suas áreas de conhecimento com as Unidades Acadêmicas e órgãos da UNIFAL-MG e outras Instituições em programas e projetos de pesquisa, ensino e extensão;
- V – colaborar com outras unidades e órgãos da UNIFAL-MG em projetos de pesquisa e programas especiais de ensino e extensão.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Art. 5º A estrutura administrativa do ICB será composta:

- I – pela Congregação;
- II – pela Diretoria;
- III – pelos Departamentos;
- IV – pela Secretaria.

§ 1º O secretário será indicado pela administração institucional.

§ 2º O organograma do ICB consta no Anexo I deste Regimento.

SUBSEÇÃO I

Da Direção do Instituto

Art. 6º O Diretor e vice-diretor do ICB, ambos docentes do quadro permanente da UNIFAL-MG, lotados no ICB e em regime de dedicação exclusiva, serão eleitos conjuntamente, pelo Colégio Eleitoral do ICB especialmente convocado para esse fim, de acordo com o Regimento Geral da UNIFAL-MG.

§ 1º O Diretor e vice-diretor do ICB terão mandatos de 02 (dois) anos e poderão ser reeleitos para mais um mandato subsequente, sendo permitida nova candidatura após o interstício mínimo de 02 (dois) anos do seu último mandato.

§ 2º O Diretor será membro representante do ICB junto ao Consuni, sendo o vice-diretor o seu suplente.

Art. 7º Nas ausências e impedimento do Diretor do ICB, este será substituído pelo seu vice.

§ 1º No caso de impedimento, vacância ou renúncia do Diretor do ICB, decorridos menos de 2/3 (dois terços) do mandato, será realizada nova eleição para Diretor e vice-diretor.

§ 2º No caso de impedimento, vacância ou renúncia simultânea do Diretor e do vice-diretor será convocada uma reunião extraordinária, pela Congregação, para convocação de nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º No caso de ausências temporárias e simultâneas do Diretor e de seu vice, assumirá a diretoria o docente membro da Congregação do ICB com o maior tempo de atividade na unidade acadêmica.

Art. 8º Ao Diretor do ICB compete:

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral da UNIFAL-MG e o presente Regimento;
- II – apresentar à Congregação seu Plano de Gestão em, no máximo, 30 (trinta) dias após sua posse;
- III – representar o ICB junto às Unidades Acadêmicas e Órgãos Administrativos da UNIFAL-MG;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Congregação do ICB;
- V – executar e fazer executar as deliberações da Congregação do ICB;
- VI – supervisionar e acompanhar as atividades de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão, dentro dos limites estatutários e regimentais;
- VII – designar comissões para realizar a avaliação das atividades referentes à Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão, cuja competência seja do ICB;
- VIII – acompanhar a distribuição de bens materiais e a utilização de espaços sob a responsabilidade do ICB;
- IX – estimular a melhoria contínua do Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do ICB;
- X – participar das reuniões do Consuni, como membro nato;
- XI – nomear, por portaria interna, comissões especiais temporárias ou permanentes de assessoramento científico, didático e administrativo, designando seus integrantes e atribuições;
- XII – despachar *ad referendum* da Congregação quando não houver prazo para reuni-la;
- XIII – delegar atividades e encargos aos TAE visando o bom andamento das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, observando a legislação vigente, e em consonância com as necessidades dos departamentos que compõem o ICB;
- XIV – acompanhar a assiduidade dos TAE lotados no ICB, junto às chefias dos departamentos que compõem o ICB;
- XV – desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo, desde que aprovadas pela Congregação;
- XVI – elaborar e encaminhar à Congregação do ICB a proposta orçamentária anual;
- XVII – zelar pelo patrimônio do ICB;
- XVIII – zelar pela guarda e organização dos documentos referentes às questões administrativas do ICB.

SUBSEÇÃO II
Da Congregação

Art. 9º A Congregação é o órgão máximo consultivo, deliberativo e de recursos do ICB.

Art. 10. Compõe a Congregação:

I – o Diretor do ICB ou, na sua ausência ou impedimento, o vice-diretor do ICB;

II – os Chefes dos Departamentos do ICB;

III – 03 (três) docentes do ICB eleitos por seus pares;

IV – 01 (um) docente representante do ICB de cada um dos seguintes órgãos colegiados da UNIFAL-MG: Consuni, sendo o eleito com maior número de votos, o representante do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE); o representante da CPPD, e um representante do colegiado da PROGRAD lotado no ICB, considerando os seus respectivos suplentes para cada um dos órgãos colegiados;

V – representantes dos TAEs do ICB eleitos por seus pares;

VI – discentes indicados pelos órgãos máximos de representação estudantil.

§ 1º Todos os membros da congregação citados nos incisos, terão seus suplentes eleitos no mesmo sistema que os membros titulares.

§ 2º A representatividade dos membros da congregação obedecerá à legislação vigente e resolução da própria Unidade (mínimo 70% dos docentes, 20% dos TAEs e 10% dos discentes).

Art. 11. As reuniões ordinárias da Congregação serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, via correio eletrônico acompanhado da pauta.

Art. 12. As reuniões extraordinárias da Congregação serão convocadas por escrito, acompanhadas da respectiva pauta, sem exigência de antecedência; será feita pelo Diretor do ICB ou por requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros da Congregação do ICB, por motivos excepcionais ou de urgência, cabendo a quem as convocar a justificativa do procedimento.

Art. 13. A Congregação reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes na reunião.

Parágrafo único. Na inexistência de *quórum* regimental, decorridos 15 (quinze) minutos do horário estabelecido para o início da sessão, o presidente cancelará a sessão e poderá aprovar *ad referendum* à Congregação os assuntos de pauta.

Art. 14. O não comparecimento sem causa justificada e aceita, do membro representante ou de seu suplente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, num período de 12 (doze) meses, implicará a perda do mandato.

Art. 15. O tempo máximo da sessão da Congregação é limitado a 02 (duas) horas, prorrogável por tempo determinado, a critério do plenário.

Art. 16. O processo de votação poderá ser simbólico ou nominal, adotando-se a primeira fórmula desde que a nominal não seja requerida por, pelo menos, um dos membros, ou que não esteja expressamente prevista. Caberá ao Presidente da Congregação apenas o voto de qualidade.

§ 1º Qualquer membro da Congregação poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto.

§ 2º A votação nominal será realizada por chamada oral.

Art. 17. A proposta em votação será considerada aprovada, quando obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 18. Qualquer pessoa poderá participar das reuniões da Congregação, salvo quando o assunto for considerado, a juízo do plenário, de caráter reservado.

Parágrafo único. Nas reuniões abertas ao público, o direito à voz será concedido ao juízo do plenário e não haverá direito a voto.

Art. 19. Ficam impedidos de votar os membros cujo interesse pessoal ou de seu parente em 1º grau, esteja em apreciação; e nesses casos, de quem for considerado impedido, não será computado no *quorum* do item em votação.

Art. 20. Compete à Congregação do ICB:

I – deliberar sobre todas as questões relacionadas às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração do ICB;

- II – servir de grau de recurso das decisões do Diretor do ICB;
- III – planejar, acompanhar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do ICB;
- IV – apresentar demandas de pessoal ou de redistribuição de pessoal docente e técnico-administrativo do ICB à administração da UNIFAL-MG;
- V – manifestar-se quanto à criação de cursos, bem como em relação a alteração, inclusão ou extinção de disciplinas e/ou módulos curriculares ofertados pelo ICB;
- VI – propor alteração deste Regimento e submetê-la ao Consuni;
- VII – manifestar-se sobre pedidos de afastamento para capacitação de docentes e de servidores técnico-administrativos;
- VIII – designar comissões formadas por membros do ICB;
- IX - deliberar sobre a distribuição e/ou redistribuição dos recursos financeiros, humanos e de materiais do ICB;
- X – deliberar sobre o orçamento de despesas de custeio e capital destinados pela administração universitária ao ICB;
- XI – deliberar sobre o planejamento estratégico do ICB e estabelecer prioridades de sua execução visando ao seu crescimento e aperfeiçoamento;
- XII – participar da discussão e aprovação do planejamento estratégico Institucional e estabelecer prioridades de execução visando o crescimento do ICB;
- XIII – sugerir e aprovar resoluções e editais no âmbito de sua competência;
- XIV – deliberar sobre o Plano de Gestão da Diretoria do ICB;
- XV – deliberar sobre os regulamentos específicos dos Departamentos e demais órgãos do ICB;
- XVI – normatizar a eleição para Diretor e vice-diretor do ICB;
- XVII – manifestar-se sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de Departamentos e de Órgãos Auxiliares do ICB;
- XVIII – normatizar as eleições de representantes do ICB para os diversos órgãos colegiados da UNIFAL-MG, observando o disposto no art. 33.

SUBSEÇÃO III

Dos Departamentos

Art. 21. Considera-se Departamento, a unidade básica do ICB com organização administrativa, didático-científica e constituída de pessoal docente e TAE com objetivos comuns de ensino, de pesquisa e de extensão.

Art. 22. O Chefe do departamento e seu vice, ambos docentes em regime de dedicação exclusiva, pertencentes ao departamento e ao quadro permanente da UNIFAL-MG, serão eleitos conjuntamente em reunião do Departamento especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. O Chefe de cada departamento terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Art. 23. Nas ausências ou impedimentos do Chefe de Departamento, este será substituído pelo seu vice.

§ 1º No caso de ausências simultâneas do Chefe de Departamento e de seu vice, assumirá temporariamente a chefia, um docente indicado pelo departamento, no tempo do afastamento.

§ 2º No caso de impedimento, vacância ou renúncia simultânea do Chefe e do vice, o Departamento indicará um docente, o qual no prazo de 30 (trinta) dias promoverá nova eleição.

§ 3º No caso da não indicação de um docente pelo departamento, o Diretor do instituto fará a indicação.

Art. 24. Ao Chefe do Departamento compete:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- II – representar o Departamento junto à Congregação;
- III – convocar e presidir as reuniões do Departamento;
- IV – supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade dos docentes e servidores TAEs lotados no Departamento;
- V – avaliar o estágio probatório dos docentes e TAEs;
- VI – executar e fazer executar as deliberações do ICB;
- VII – executar os atos necessários ao bom andamento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração;
- VIII – encaminhar à Diretoria do ICB a requisição de todo tipo de material usado no Departamento;
- IX – indicar a necessidade de contratação de pessoal docente e TAEs;

- X – dar encaminhamento aos recursos recebidos do ICB;
- XI – zelar e fazer zelar pelo patrimônio do Departamento vinculado ao ICB.

SUBSEÇÃO IV

Da Secretaria

Art. 25. A Secretaria é órgão de apoio à Diretoria.

Art. 26. São atribuições da Secretaria:

- I – secretariar e assessorar a Diretoria;
- II – assessorar os servidores docentes e TAEs nos assuntos administrativos;
- III – responsabilizar-se pela guarda da documentação do ICB (formato físico e eletrônico);
- IV – comparecer às reuniões e elaborar as atas;
- V – prestar informações dos atos e atividades de domínio público, quando solicitado;
- VI – receber, protocolar, distribuir e expedir correspondências;
- VII - processar os serviços de expediente, digitação e reprodução;
- VIII - manter em dia e organizado o arquivo administrativo;
- IX – zelar pela qualidade e efetividade da comunicação;
- X – divulgar a legislação e as normas que interessam ao desempenho das funções dos docentes, dos TAEs e administrativas do ICB;
- XI – organizar os pedidos de compra de materiais recebidos dos Departamentos;
- XII – distribuir aos Departamentos os materiais encaminhados à secretaria;
- XIII - assessorar o Diretor e os Chefes de Departamentos em questões de ordem administrativa;
- XIV - Manter atualizado o *website* do instituto.

SEÇÃO II

Do Colégio Eleitoral

Art. 27. O Colégio Eleitoral é órgão consultivo do ICB.

Art. 28. O Colégio Eleitoral será constituído por:

- I – um Presidente, eleito pela Congregação, estando impedidos a atual diretoria e os pretensos candidatos;
- II – os docentes e TAEs efetivos lotados no ICB, exceto aqueles que estiverem legalmente afastados ou licenciados, a atual diretoria e os pretensos candidatos;
- III – alunos de graduação e de pós-graduação regularmente matriculados em disciplinas ofertadas pelo ICB e os pretensos candidatos.

Art. 29. Ao Colégio Eleitoral compete eleger o Diretor e o vice-diretor do ICB.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 30. As eleições previstas para a Diretoria do ICB serão:

- I – convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo Diretor do ICB ou seu substituto legal;
- II – realizadas por escrutínio secreto e coordenadas pela comissão eleitoral;
- III – a eleição será realizada até 15 (quinze) dias antes do término do mandato;
- IV – a eleição será feita eletronicamente, e após a apuração e o registro, os resultados serão divulgados pela comissão eleitoral;
- V – a inscrição dos candidatos que concorrerão aos cargos de Diretor e vice-diretor do ICB será, obrigatoriamente, na forma de chapa, sendo que cada chapa concorrente deverá ser inscrita de acordo com as regras fixadas pela Comissão Eleitoral, as quais receberam prévia validação da Congregação do ICB;
- VI – podem se candidatar aos cargos de Diretor e vice-diretor os professores integrantes do quadro permanente do ICB, em regime de dedicação exclusiva, com titulação mínima de Doutor e que possuam, no prazo de inscrição das chapas, pelo menos 02 (dois) anos de exercício na UNIFAL-MG;

VII – no momento da inscrição, as chapas deverão entregar seu plano de gestão, o qual será aprovado pela congregação do ICB até 30 (trinta) dias após a posse da chapa vencedora;

VIII – serão realizadas observando-se o princípio da proporção de representatividade previsto em lei;

IX – a contagem final dos votos será calculada, proporcionalmente, para cada chapa, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vx = (nVT \times 0,15 + nVA \times 0,15 + nVD \times 0,70) / (ntT + notA + ntD)$$

Sendo:

Vx = nº de votos do candidato;

nVT = nº de votos dos TAEs;

noVA = nº de votos dos discentes;

nVD = nº de votos dos docentes;

ntT = nº total de TAEs votantes;

notA = nº total de discentes votantes;

ntD = nº total de docentes votantes.

Art. 31. Terão direito a voto na eleição para Diretor e vice-diretor do ICB todos os membros do Colégio Eleitoral de acordo com as leis vigentes.

§ 1º O Colégio Eleitoral é composto por docentes do quadro permanente e TAEs lotados no ICB em efetivo exercício, e discentes de graduação e de Pós-graduação matriculados em disciplinas ofertadas pelo ICB.

Art. 32. Será eleita a chapa que obtiver mais de 50% dos votos válidos em primeiro turno; ou em segundo turno, entre as duas chapas mais votadas no primeiro turno.

§ 1º Os votos nulos e brancos serão considerados inválidos.

§ 2º No caso de empate, para efeito de classificação, será eleito o candidato com maior tempo de efetivo exercício na UNIFAL-MG e, persistindo o empate, será eleito o de maior idade.

§ 3º Os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral, cabendo apelação do julgado à Congregação, nos prazos estabelecidos no processo eleitoral.

§ 4º O resultado da consulta deve ser homologada pela Congregação do ICB previamente à sua remessa ao Reitor.

Art. 33. Para a eleição de cargos, comissões e representações do ICB, a Congregação decidirá as normas para suas realizações, como disposto na Resolução 001/2015 de 16/12/2015.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 34. O corpo docente é constituído por integrantes do quadro efetivo da carreira de magistério superior, pelos professores visitantes, professores substitutos lotados na Unidade Acadêmica, nos termos da legislação vigente.

Art 35. A carreira docente obedece ao princípio da integração entre atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

Art. 36. São atribuições do corpo docente:

I – realizar atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária que visem à produção acadêmico-científica e a propagação do conhecimento;

II – participar das atividades administrativas na Instituição;

III – registrar junto ao setor de patrimônio bens duráveis recebidos de agências de fomento ou outras entidades públicas ou privadas;

IV – outras atribuições previstas na legislação vigente.

Art. 37. O ICB incentiva e apoia a capacitação e a qualificação permanentes do seu quadro docente em programas de Pós-Doutorado e licença para capacitação, procurando contemplar as demandas da Unidade Acadêmica, primando pelo interesse Institucional.

Art. 38. São critérios para a Congregação deliberar sobre os afastamentos em tempo integral para Pós-doutoramento e licença

capacitação, a produção técnico-científica do docente e/ou o impacto da formação para a atividade do docente.

CAPÍTULO VI DO CORPO TÉCNICO EM EDUCAÇÃO (TAE)

Art. 39. O corpo técnico-administrativo em educação é constituído por servidores integrantes do quadro efetivo de pessoal da UNIFAL-MG, lotados no ICB, cujas atividades estão relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessários ao cumprimento dos objetivos institucionais, além de outras previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 40. O corpo discente do ICB é constituído por todos os discentes matriculados em disciplinas ofertadas pelo instituto na graduação e na pós-graduação, na condição de alunos regulares.

Art. 41. O corpo discente do ICB tem como órgãos de representação geral o Diretório Central dos Estudantes (DCE) e a Associação dos Pós-Graduandos (APG), com regimentos próprios, elaborados e aprovados de acordo com a legislação vigente.

Art. 42. Compete às representações estudantis indicar os membros discentes com direito à voz e voto, assim como seus suplentes, nos órgãos deliberativos e em comissões, quando necessário.

Art. 43. O exercício de quaisquer funções de representação ou de atividades delas decorrentes, não exime o discente do cumprimento de suas atividades acadêmicas, inclusive da exigência da frequência.

Art. 44. O mandato das representações estudantis é de um 01 (um) ano, permitida 01 (uma) recondução.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 45. Das decisões da Diretoria caberá recurso à Congregação do ICB.

Parágrafo único. Das decisões da Congregação, caberá recurso aos órgãos superiores competentes, em face de razões de legalidade e de mérito.

Art. 46. O prazo para recurso será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação oficial.

Art. 47. Julgado o recurso, o processo retornará à autoridade recorrida para cumprimento da decisão.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. As disposições do presente regimento serão complementadas por normas aprovadas pela Congregação e/ou Órgãos superiores, no âmbito de suas respectivas competências.

Parágrafo único. O presente regimento poderá ser alterado pela Congregação do ICB, de acordo com proposta aprovada mediante o exposto no inc. VI do art. 20, devendo as alterações ser encaminhadas ao Consuni para aprovação.

Art. 49. Os casos omissos neste Regimento, serão resolvidos pela Congregação do ICB.

Art. 50. Fica revogada a Resolução Consuni nº 49/2015.

Art. 51. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA
Presidente em exercício do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
28/11/2024



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do Consuni**, em 28/11/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1398425** e o código CRC **E2BE7CA3**.

ANEXO I

Organograma do Instituto de Ciências Biomédicas – ICB

